

na 289ª reunião realizada no dia 29 de abril de 2021, referendada pela Resolução nº 005/2021-CODAM, que aprovou a Proposição nº 007/2021-SEDECTI;

**CONSIDERANDO** o disposto no § 1º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 077/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.002908/2021-21,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Ficam concedidos incentivos fiscais relativos ao Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS à sociedade empresária **GUSTAMAI S INDÚSTRIA E COMÉRCIO VAREJISTA DE SORVETES E SIMILARES EIRELI.**, estabelecida na Avenida Desembargador João Machado, nº 7, Conjunto Belvedere, Planalto, Manaus-AM, inscrita no CNPJ sob o nº 14.233.852/0001-33 e no CCA sob o nº 06.201.369-6, para fabricação dos produtos enquadrados como **bens de consumo industrializados destinados à alimentação**, conforme o inciso V do art. 13 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 29 de dezembro de 2003, a seguir relacionados:

I - **Sorvete Solidificado (Picolé)**, NCM/SH 2105.00.10 e 2105.00.90;

II - **Sorvete**, NCM/SH 2105.00.90.

**Parágrafo único.** Os produtos elencados nos incisos I e II, deste artigo fazem jus ao incentivo fiscal do crédito estímulo do ICMS de 75% (setenta e cinco por cento), conforme o inciso II do art. 16 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 2º** O incentivo fiscal de que trata este Decreto fica concedido até 5 de outubro de 2023, ressalvada a aplicação da regressividade prevista no art. 64 do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 3º** Para fins de fruição do incentivo fiscal, a sociedade empresária deverá solicitar à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação - SEDECTI, a expedição de Laudo Técnico de Inspeção, na forma do art. 7º-A do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 23.994, de 2003.

**Art. 4º** A sociedade empresária incentivada nos termos deste Decreto deverá cumprir o projeto técnico e de viabilidade econômica aprovado pelo CODAM.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JÓRIO DE ALBUQUERQUE VEIGA FILHO**

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Inovação

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43174

**DECRETO N.º 43.796, DE 03 DE MAIO DE 2021**

**ALTERA**, na forma que especifica, o Decreto nº 40.674, de 14 de maio de 2019, que "**REGULAMENTA o Sistema de Registro de Preços previsto no artigo 15 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dá outras providências.**"

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 54 da Constituição do Estado, e

**CONSIDERANDO** que o artigo 9.º do Decreto nº 40.674, de 14 de maio de 2019, estabelece as condições que devem ser observadas para a adesão dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado do Amazonas às Atas de Registro de Preços promovida por outros entes;

**CONSIDERANDO** a necessidade de alterar o inciso I do artigo 9.º do Decreto nº 40.674, de 14 de maio de 2019, para incluir a Concorrência Pública dentre as modalidades licitatórias que dão origem às Atas de Registro de Preços a que os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual são facultados a aderir,

**D E C R E T A:**

**Art. 1.º** O inciso I do artigo 9.º do Decreto nº 40.674, de 14 de maio de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 9.º** .....

I - a Ata de Registro de Preços deverá ter sido originada de Pregão Eletrônico ou Concorrência Pública;

....."

**Art. 2.º** Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**WALTER SIQUEIRA BRITO**

Presidente do Centro de Serviços Compartilhados

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43175

**DECRETO N.º 43.797, DE 03 DE MAIO DE 2021**

**CONCEDE** pensão mensal vitalícia a **JOSÉ LUIZ SOUZA DE LACERDA** e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, no exercício da competência que lhe confere o artigo 54, IV, da Constituição Estadual,

**CONSIDERANDO** a Sentença do MM. Juiz de Direito da 1.ª Vara da Fazenda Pública da Capital, proferida nos autos da Ação Indenizatória nº 0628255-69.2016.8.04.0001;

**CONSIDERANDO** o Acórdão da Primeira Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, prolatado nos recursos interpostos nos autos da mencionada ação judicial;

**CONSIDERANDO** a manifestação da Procuradoria Geral do Estado, contida na Solicitação de Ofício nº 183/2021, encaminhada por intermédio do Ofício nº 00246/2021-PJC - Procuradoria Judicial Comum;

**CONSIDERANDO** que as despesas decorrentes de decisão judicial não são consideradas para o limite previsto no artigo 19, II, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na forma do § 1.º, inciso IV, do mesmo diploma legal, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.002589/2021-54,

**DECRETA:**

**Art. 1.º** Fica concedida a **JOSÉ LUIZ SOUZA DE LACERDA**, pensão mensal vitalícia no valor de 3 (três) salários mínimos vigentes.

**Art. 2.º** À Secretaria de Estado de Administração e Gestão caberá proceder ao pagamento da Pensão concedida por este Decreto.

**Art. 3.º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO GOVERNADOR DO ESTADO DO AMAZONAS**, em Manaus, 03 de maio de 2021.

**WILSON MIRANDA LIMA**

Governador do Estado do Amazonas

**FLÁVIO CORDEIRO ANTONY FILHO**

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

**JORGE HENRIQUE DE FREITAS PINHO**

Procurador-Geral do Estado do Amazonas

**INÊS CAROLINA BARBOSA FERREIRA SIMONETTI CABRAL**

Secretária de Estado de Administração e Gestão

**ALEX DEL GIGLIO**

Secretário de Estado da Fazenda

Protocolo 43176

**RESOLUÇÃO N.º 005/2021-CODAM**

**PROMULGA** as Proposições e Pareceres Técnicos aprovados na 289ª Reunião Ordinária do Conselho de Desenvolvimento do Estado do Amazonas - Codam, realizada no dia 29 de abril de 2021.

**O PRESIDENTE DO CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO DO AMAZONAS**, no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** a deliberação do colegiado relativa às Proposições e Pareceres aprovados na sua 289ª Reunião Ordinária;

**CONSIDERANDO** o disposto no §3º, do art. 8º do Decreto nº. 14.168, de 8 de agosto de 1991;

**CONSIDERANDO** a solicitação contida no Ofício nº 074/2021 - SECODAM/SEDECTI, subscrito pelo Secretário Executivo do CODAM, e o que mais consta do Processo nº 01.01.011101.002909/2021-76,